



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

# NOTA TÉCNICA Nº 005/ 2022

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2022

Concessionária Rio Barra



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

## ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA .....	3
3. DOS FATOS.....	3
4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	5
5. DAS ANÁLISES .....	6
6. CÁLCULOS .....	9
7. CONCLUSÃO.....	10



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

**NOTA TÉCNICA Nº** : Nº 005/2022  
**Data** : 07 de fevereiro de 2022  
**Destinatário** : Gabinete do Conselheiro Dr. Carlos Correia  
**Número do Processo** : SEI-220008/000144/2022  
**Concessionária** : Rio Barra  
**Assunto** : Rio Barra – Reajuste Tarifário 2021 – Linha 4

## 2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa metroviária de equilíbrio (referência: janeiro de 2022), **que entrará em vigor a partir de 02 de abril de 2022**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário 2022 da Concessionária Rio Barra.

## 3. DOS FATOS

Em 23 de fevereiro de 2021, o Conselho Diretor (CODIR) desta Agência homologou o valor máximo unitário da tarifa padrão, base de cálculo para o próximo reajuste tarifário, em **R\$ 6,2654 (seis inteiros, dois mil seiscientos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real)**, que deveria entrar em vigor a partir de 02 de abril de 2021. Art. 2º e Art. 3º da Deliberação AGETRANSP No 1170, vide Anexo 1.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

A saber, no ano de 2020, as condições econômicas elevaram a variação do IGP-M em cerca de 25,71%. E, para o reajuste do valor da tarifa, de acordo com o Contrato de Concessão, é realizado uma atualização da tarifa vigente do ano anterior com variação do IGP-M (*janeiro do ano corrente / IGP-M de janeiro do ano anterior*). Sendo assim, o reajuste da tarifa previsto para 2021 representou um aumento de R\$ 1,30 arredondados.

Em razão desta elevação, esta Agência, por meio da Deliberação AGETRANSP No 1.170, Art. 5º, o Conselho Diretor (CODIR) recomendou ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes e à Concessionária, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, acentuadas pela crise decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus, a procurarem uma forma de subsídio ou outro tipo de compensação, de modo a garantir a modicidade e a justiça tarifária, avaliando as condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes do reajuste tarifário.

Assim sendo, em consideração à recomendação desta Agência, foi elaborado o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. No referido Termo Aditivo, determinou-se a alteração do Valor Máximo da Tarifa Padrão Unitária que entraria em vigor a partir de 02 de abril de 2021. A redução realizada sobre a tarifa em época, homologada pela AGETRANSP, foi de 6,8940%, importando na redução de **R\$0,4319 (quatro mil trezentos e dezenove décimos de milésimos de real)**, chegando ao **Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão**, correspondente a **R\$5,8335 (cinco inteiros, oito mil trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos de real)**, que vigora desde 02 de abril de 2021.

No entanto, o Sétimo Termo Aditivo, abarcou somente a Concessionária MetrôRio, Linhas 1 e 2, não se estendendo a Concessão da Rio Barra, Linha 4.

Já, em 01 de fevereiro de 2022, a Concessionária Rio Barra protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a carta nº L4-CR-022-ENV-0003, em que apresentou um **pleito de**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

**reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão da Linha 4, a vigorar a partir de 02 de abril de 2022.**

Na precitada carta, a Concessionária Rio Barra requereu o reconhecimento, por parte desta Agência, a tarifa padrão reajustada no valor de **R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real)**, valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**, a ser praticado a partir do dia 02 de abril de 2022.

Para alcançar tais valores de tarifa, a Concessionária Rio Barra utilizou como base no valor máximo unitário da tarifa padrão acordado no Sétimo Termo Aditivo, mesmo não sendo contemplada no referido termo aditivo.

A carta nº L4-CR-022-ENV-0003 menciona que o desconto de **R\$0,4319 (quatro mil trezentos e dezenove décimos de milésimos de real)**, que chegou ao **Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão**, correspondente a **R\$5,8335 (cinco inteiros, oito mil trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos de real)**, e vigorou desde 02 de abril de 2021. Também, foi dito que a base de cálculo foi acordada em juízo nos autos dos processos nº **0319243-87.2016.8.19.0001** e **0039403- 41.2018.8.19.0001**.

#### **4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Conforme ventilado no item anterior, a despeito do valor homologado, pelo I. CODIR, de **R\$ 6,2654** (seis inteiros, dois mil seiscentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real), esta CAPET deveria promover, nesta Nota Técnica, o cálculo do novo valor da tarifa metroviária que entrará em vigor a partir de 02 de abril de 2022, com base na tarifa homologada pela Deliberação AGETRANSP No 1.170 de 2021, uma vez que o Sétimo Termo Aditivo não alcança a Concessionária em tela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

No entanto, segundo a Cláusula Sexta, *item* 6.1, § 1º, “o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro.”

Assim, apresentaremos os cálculos com base no pleito da Concessionária disposto na carta nº L4-CR-022-ENV-0003 que considerou **o valor máximo unitário da Tarifa Padrão Base**, que foi acordado no Sétimo Termo Aditivo, qual seja, de **R\$ 5,8335 (cinco inteiros, oito mil trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos de real)**.

#### **4.1. DAS RESSALVAS**

Destaca-se que a redução tarifária proposta no Sétimo Termo Aditivo, firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária MetrôRio, baseia-se em acordo promovido com vistas para o equacionamento de desequilíbrio econômico-financeiro verificado na 3ª Revisão Ordinária Quinquenal em favor do primeiro. Mas, este acordo não contemplou a Concessionária Rio Barra, que tem revisão ordinária quinquenal, smj, apartada da revisão ordinária quinquenal da Concessionária MetrôRio, dado que se constituem em concessões distintas, com contratos igualmente distintos.

A saber, o equacionamento proposto no 7º Termo Aditivo é objeto de análise e posterior deliberação, por esta Agência Reguladora, no bojo dos processos regulatórios **SEI nº 220008/000682/2020** e **SEI nº 220008/000715/2020**, cujos posicionamentos desta Câmara Técnica neles se encontram manifestos, em especial em relação a esta concessão.

#### **5. DAS ANÁLISES**

O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da **Linha 4**, em sua Cláusula Sexta,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

alterou a redação dos parágrafos 1º e 7º da Cláusula Sétima do CONTRATO, que passou a vigorar com a seguinte redação:

*In Verbis:*

**“CLÁUSULA SEXTA – TARIFA ”**

*“6.1. Ficam alterados os §§ 1º e 7º da Cláusula Sétima do CONTRATO, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

*§ 1º - O valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro. O valor máximo unitário da tarifa padrão na data de celebração deste ADITIVO é de R\$ 3,2170 (três reais vírgula dois mil cento e setenta).*

*§ 7º - O valor máximo unitário da tarifa padrão, fixado no § 1º desta Cláusula, será reajustado e revisado em conformidade com as regras estabelecidas na Cláusula Oitava do CONTRATO, de acordo com as alterações determinadas por este ADITIVO”.*

**“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS”**

*“7.1. A Cláusula Oitava do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:*

*O reajuste e a revisão tarifária observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei Estadual no 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e suas alterações posteriores:*

*§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir de 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, e de acordo com a seguinte fórmula:*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

*Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior \* (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior).*

...

*§ 5º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP uma proposta com o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, após adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática.*

*§ 6º - No dia 02 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de abril de cada ano.*

...

*§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão:*

*a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e*

*b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.*

*§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

*padrão será calculado sem aplicação do arredondamento previsto no § 11º desta Cláusula”.*

De acordo com a Cláusula Sétima, §1º do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 01 de outubro de 2012, será apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e, em seguida, aplicada a fórmula de reajuste anual conforme demonstrado, a seguir:

**Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior \* (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior)**

## 6. CÁLCULOS

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica a seguir é calculada a nova tarifa com base na variação do IGP-M nos últimos 12 meses e a última tarifa homologada, nesta nota será apresentado, a seguir, o cálculo do reajuste com tarifas homologada.

### **IGP-M índice geral de preços de mercado e variação no período de janeiro 2021 a janeiro de 2022**

IGP-M JAN/2021	958,844
IGP-M JAN/2022	1120,999
VARIAÇÃO IGP-M no período:	16,9115%

Fonte: FGV. Fundação Getúlio Vargas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

- **Cálculo com base na Cláusula Sexta, item 6.1, §1º e no 7º Termo Aditivo da Concessionária MetrôRio:**

Base de Cálculo para o Reajuste = R\$ 5,8335.

Varição Percentual do Índice IGP-M (período: janeiro/2021 a janeiro/2022):  $((1120,999 \div 958,844) - 1) \times 100\% = +16,9115\%$ .

Tarifa Reajustada = R\$ 5,8335 x (1 + (16,9115%)) = **R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real)**.

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º, do Terceiro Termo Aditivo: **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**.

## 7. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Rio Barra está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos, e o **valor máximo unitário da Tarifa Padrão Base**, se deu a partir do 7º Termo Aditivo da Concessionária MetrôRio em respeito a Cláusula Sexta, *item 6.1, § 1º*, em que “o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro.”

O pedido de reajuste ordinário da tarifa para a linha 4 da Concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, considerando a base de cálculo adotada pela mesma, sendo que não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada em seu pleito de reajuste. Conseqüentemente, o resultado apresentado pela Rio Barra é o mesmo obtido pela CAPET, ou seja, uma tarifa reajustada de **R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real)**. Sendo assim o valor final da tarifa a ser praticada será de **R\$6,80 (seis reais e oitenta centavos)**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

Em síntese, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será de:

- **R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real), valor a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário); e**
- **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), valor arredondado a ser praticado a partir do dia 02 de abril de 2022.**

Atenciosamente,

**Claudionor de Almeida Geremias**

Assistente

ID. 4441230-4

**Selma B. Fonseca**

Assistente

ID. 617735-2

**Fabio O. A. Gomes**

Técnico

ID. 2714864-5

e

**Felippe Ramos Da Cás**

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7